PROJETO DE LEI Nº

Altera a redação de artigos e de dispositivos da Lei nº 2.756, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monte Mor/SP.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Monte Mor e pelo Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O agente de contratação e o pregoeiro passam a compor o quadro de funções de confiança da Câmara Municipal, descrito no art. 8º da Lei Ordinária nº 2.756, de 30 de junho de 2020.

Art. 2º A redação do item 1 - Funções de Confiança (Referências) do Anexo IIII da Lei Ordinária nº 2.756, de 30 de junho de 2020, passa a vigorar da seguinte forma:

Quantidade	Função de Confiança	Gratificação
01	Coordenador Administrativo	R$ 1.886,45
01	Coordenador Legislativo	R$ 1.886,45
01	Coordenador Financeiro	R$ 1.886,45
01	Coordenador Comunicação	R$ 1.886,45
10	Chefe de Setor	R$ 1.006,11
01	Pregoeiro/ Agente de Contratação	R$ 2.441,28

Art. 3º A redação do item 2 - Funções de Confiança (Descrição de Função) do Anexo IIII da Lei ordinária nº 2.756, de 30 de junho de 2020, será acrescida dos seguintes termos:

Pregoeiro/Agente de Contratação

Referência de Vencimento: R$ 2.441,28 (dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)

Vaga: 01 (um)

Provimento: Função de Confiança

Requisitos básicos para a função de Pregoeiro e/ou Agente de Contratação:

- ensino superior completo e comprovação de capacitação ou experiência na função pública;

- ter tomado posse de seu cargo a mais de 36 meses;

- conhecimento de informática;

- redação própria.

Funções como Pregoeiro:

- conduzir a sessão pública;

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave STk-y2023-FYt

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave STk-y2023-FYt

- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

- coordenar a sessão pública e o envio de lances;

- verificar e julgar as condições de habilitação;

- sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

- acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

- respeitar as regulamentações da Lei nº14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal e, na ausência, as normativas da SEGE/ME do Governo Federal.

Funções como Agente de Contratação:

- tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

- acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

- acompanhar o trâmite da licitação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

- conduzir os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços;

- respeitar as regulamentações da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal e, na ausência, as normativas da SEGE/ME do Governo Federal.

Art. 4º Fica acrescido no art. 11 da Lei Ordinária nº 2.756, de 30 de junho de 2020, o inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 11
(...)
VI – Membros da Comissão de Contratação.

Art. 5º O §4º do art. 11 da Lei Ordinária nº 2.756, de 30 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *§4º As atribuições das funções dos Membros titulares das comissões permanentes, especiais, temporárias, de contratação, Membros da Escola do Legislativo de Monte Mor, Membros do Serviço de Ouvidoria e Transparência e dos Fiscais de Execução Contratual serão previstas através de Instrução Normativa, Resolução ou Lei específica.*

Art. 6º A redação do item 1 - Funções gratificadas (Referências) do Anexo IV da Lei Ordinária nº 2.756, de 30 de junho de 2020, referente ao quadro da Comissão de Licitação e Pregoeiro, passa a vigorar da seguinte forma:

Comissão de Licitação, de Contratação e Equipe de Apoio	*Gratificação*
Presidente de Comissão	*R$ 2.441,28*
Membros de Comissão	*R$ 1.494,77*
Equipe de Apoio	*R$ 1.494,77*

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis,
Câmara Municipal de Monte Mor, 01 de dezembro de 2.023

Assinado Digitalmente Por: Altran
José Farias Lima
CPF: **********

Data:01.12.2023

Altran
Presidente da Câmara Municipal

Assinado Digitalmente Por: Valdirene
Joandsin da Silva
CPF: **********

Data:01.12.2023

Wal da Farmácia
1ª Secretária

Assinado Digitalmente Por: Ademilson
Aparecido Ferreira Gomes Cruz
CPF:

Data:01.12.2023

Professor Fio
2º Secretário

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave STk-y2023-FYt

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave STk-y2023-FYt

JUSTIFICATIVA

Como sabido está em vigor a nova lei de licitação (Lei nº14.133/2021) e ela cria a figura do agente de contratação, função que se presta ao servidor público encarregado na condução do processo licitatório, substituindo, por seu turno, a comissão permanente de licitação, nos casos de concorrência pública, tomada de preços e carta convite, na legislação pretérita (Lei nº8.666/93), que aliás também segue vigente até o final deste exercício de 2023.

A nova legislação dispõe em seu art. 6º, LX que o agente de contratação é a pessoa designada pela autoridade competente para tomar decisões e acompanhar o trâmite da licitação até a homologação do certame.

"LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação".

Já o art. 8º da nova lei estabelece que a licitação será conduzida por agente de contratação e auxiliado por equipe de apoio, vejamos:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe." (grifo nosso)

*De igual forma, a nova lei dispõe sobre a designação de comissão de contratação que visa s*ubstituir o Agente de Contratação em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, conforme art. 8º, § 2º, da NLL.

Pois bem, com tais figuras criadas por Lei Federal, se faz necessário adequar dispositivos da Lei Ordinária nº 2756, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre a estrutura administrativa desta Câmara Municipal de Monte Mor.

A proposta do PL ora encaminhado visa incluir referidas funções entre as demais estabelecidas na norma municipal passíveis de recebimento de gratificação, contudo, inviável revogar as funções de Presidente, Secretário e Membro da Comissão Permanente de Licitações porque a lei nº 8.666/93 ainda segue vigente e os aditivos dos contratos atuais serão regidos pela antiga lei (Lei 8.666/93 ou Lei nº10.520/2002).

Em tempo, importante esclarecer que segundo o planejamento administrativo a proposição não surtirá impactos financeiros diretos decorrentes da operacionalização das

adequações propostas, ou seja, não trará acréscimo significativo às despesas com gratificações.

A nova redação de alguns dispositivos da Lei nº 2756 não acrescenta, tampouco reajusta ou aumenta os valores das gratificações, apenas readequa os quadros de função gratificada e de confiança face a dedicação habitual e integral que o agente de contratação/pregoeiro passará a exercer.

Além do exposto, pertinente esclarecer que os servidores atualmente nomeados para a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, serão os designados para a função de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, considerando a capacitação dos mesmos para desempenhar tais funções, que frisa, complexas, com responsabilidade individual pelos atos praticados no certame e que não são atribuições do cargo efetivo que ocupam.

Assim visando adequar a legislação municipal para aplicação da nova lei de licitação na esfera deste legislativo municipal, rogamos o apoio de todos os nobres colegas de vereança.

Parecer jurídico
"O TCE/MG já se manifestou defendendo a questão do pagamento de gratificação – Proc. 1102275- Consulta -Rel. Sbs – Conselheiro Adonia Monteiro – Tribunal Pleno – DELIBERADO EM 30/03/2022. Como bem destacou a relatoria, no referido processo, apesar de não haver previsão expressa na Lei nº14.133/2021, os servidores envolvidos nos proc. licitatórios estarão sujeitos ao alto nível de responsabilidade, dedicação exclusiva e grande volume de trabalho. Além do mais, estará na mira dos órgãos de controle sobre supostas irregularidades presentes na condução dos procedimentos com possibilidade de serem condenados ao pagamento de multas e ressarcimento ao erário, bem como de sofrerem sanções públicas>"

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave STk-y2023-FYt